



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES \_\_\_/2024

### AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória<sup>1</sup> e do art. 227 do Regimento Interno desta Casa<sup>2</sup>, requer que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o seguinte requerimento:

Solicita-se que a Secretaria Municipal de Saúde explique os fatos que se decorreram dentro da **Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Centro de Vitória, no dia 4 de outubro de 2024 onde ocorreu a morte de uma paciente de 47 anos.**

<sup>1</sup> Art. 67 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

[...]

§ 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

<sup>2</sup> Art. 227 Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, automaticamente deferidos nos termos do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, serão protocolados diretamente junto à Prefeitura através de processo eletrônico devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade, observadas as seguintes formalidades:

I – Apresentado o Requerimento de Informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já houver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, suprida a proposição;

II – Os Requerimentos de Informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência municipal, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta:

a) relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das comissões;

b) sujeito à fiscalização e controle da Câmara ou das comissões;

c) pertinente às atribuições da Câmara.

III – Encaminhamento da resposta, por cópia, ao autor do requerimento, que poderá solicitar parecer da comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria, objetivando esclarecer os aspectos constantes dos § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



- Tendo em vista que supostamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) encaminhou a paciente até a UBS ao invés de levá-la a um hospital ou Pronto Atendimento (PA), questiona-se:
  - a) O que motivou o encaminhamento a uma unidade que não atua diretamente em urgências e emergências?
  - b) Pode-se dizer que esse redirecionamento à UBS se deveu à lotação dos PAs do município?
  - c) Quem atendeu a paciente?
  - d) Qual o protocolo seguido e quais os procedimentos que foram adotados?
  - e) Qual a causa do óbito?
  - f) A que horas e por quem ele foi declarado?

Atenciosamente,

Casa de Leis Atílio Vivácqua, em 04 de outubro de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador - PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com